



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 59/2023

CHARRUA/RS, EM 29 DE JUNHO DE 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 59/2023, que pretende autorização Legislativa para efetuar a prorrogação da contratação emergencial de 01 (um) operário (até 44 horas semanais), autorizado através da Lei nº 1.960, de 09 de junho de 2022, pelo período de até 12 (doze) meses; para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF); para prestar serviços para a municipalidade.

A Casa Legislativa aprovou prontamente a Mensagem e Projeto de Lei nº 65/2022, autorizando a contratação de servidor no referido cargo. Nesse sentido, surge a necessidade da prorrogação da contratação, em virtude da exoneração, a pedido, de servidor efetivo em tal cargo. Com isso, pretende-se manter as atividades que vem sendo desenvolvidas para a prestação do serviço público junto às Secretarias Municipais.

Pela importância do projeto, contamos com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação, em regime de urgência, a fim de realizar a prorrogação com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 59/2023

Autoriza a realizar a prorrogação da contratação emergencial de operário, para atender necessidade excepcional e temporária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a contratação emergencial de 01 (um) operário (até 44 h/semanais), de que trata a Lei Municipal nº 1.960, de 09 de junho de 2022, pelo período de até 12 (doze) meses, a partir do vencimento do contrato, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (Art. 37, inciso IX, da CF).

Art. 2º Os vencimentos serão os fixados pela Legislação Municipal vigente, para o referido cargo.

Art. 3º O contrato será de natureza administrativa, vinculado ao Regime Geral de Previdência, com contribuição para o INSS.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constante no orçamento vigente à época das contratações.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 29 de junho de 2023.

Valdésio Roque Della Betta

Prefeito